

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0041/2023

Termo de contrato de fornecimento de serviços de assessoria e capacitação em Turismo, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, conforme Dispensa de Licitação n° 14/2023 (Processo Licitatório n° 34/2023)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Becher.

CONTRATADA: **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.940.393/0001-90, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, 1885, sala 1301, Canto, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Dionei Walter da Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **O CONTRATADO** fornecerá serviços de assessoria e capacitação em Turismo, tudo conforme processo licitatório n° 34/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação n° 12/2023, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Fica designado o Secretário Municipal de Administração e Finanças como fiscal do Contrato.

2.2. A contratação ocorrerá observando as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 197.000,00 (Cento e noventa e sete mil reais), em 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 9.850,00 (Nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

3.2. Com aprovação prévia da **CONTRATANTE**, poderão existir despesas adicionais, que serão pagas pela **CONTRATADA**, com posterior reembolso da **CONTRATANTE**, quais sejam:

a) Havendo a solicitação de encontros e carga horária extra a quantidade prevista nesta proposta por parte da Prefeitura de Vargem - **CONTRATANTE**, será necessária a cobrança dos custos com deslocamento, hospedagem e alimentação;

b) Pode-se mensurar como itens de custo extras, impressões gráficas, produção fotográfica, produção audiovisual, autenticações, xerox, encadernações, envios pelo correio ou serviços de entrega de documentos, transportadores, motoboy e outros não mencionados aqui;

c) Viagens terrestres ou aéreas para Brasília, ou qualquer outra cidade em território nacional ou internacional, necessária para o andamento desta prestação de serviços, traslado, hospedagem alimentação e deslocamento em outras localidades (locação de veículo, táxi, uber, metrô ou outro meio de deslocamento não mencionado aqui) e outros custos ainda não mencionados neste item do contrato.

d) Importante ressaltar que os itens acima descritos serão sempre comunicados antecipadamente ao CONTRATANTE e posterior ao seu conhecimento e confirmação da ação dos gastos, os mesmos serão realizados pela CONTRATADA.

3.3. *Conforme consta no art. 125 da Lei nº 14.133/2021/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.*

3.4. *O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.*

3.5. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.6. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.*

3.7. *Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. *O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:*

*Órgão/Unid: 04.04 Departamento de Turismo
Projeto/Atividade 2.035 – Manutenção das Atividades ligadas ao Turismo
(157) Modalidade 3.3.90.00.00.00.02.0500.007000 197.000,00*

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. *A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do serviço, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.*

6.2. O proponente deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

7.2. Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

7.5. Responder a todas as diligências (quando forem geradas) solicitadas pelo MINC, setores e órgão competente e que prontamente sejam e encaminhadas em tempo hábil as respostas com intuito de solucionar a diligência recebida;

7.6. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na elaboração, gestão, execução e prestação de contas do projeto inscrito junto ao MINC que tenha observado ou recebido documento em forma física, não somente para este contrato de prestação de serviços, mas bem para ambos (projeto ou contrato), para que possa se fazer a regularização da pendência dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

8.2. Manter ampla e permanente fiscalização durante o fornecimento do objeto deste Edital, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Social e de Educação, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições dos serviços;

8.3. Inscrever os alunos na plataforma da EGEM, fornecer espaços adequados para os cursos, palestras, eventos e trabalhos, fornecer coffee break nos cursos, palestras e eventos;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Consoante o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

9.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.4. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Rescisão do Contrato;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

10.1. O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

10.2. Os serviços que não atenderem, na sua plenitude, as especificações do Contrato, não serão aceitos, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I do art. 138 da Lei 14.133/2021;

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 11 de julho de 2023.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

Dionei Walter da Silva,
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.242.979-26

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0041 /2023

ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de assessoria e capacitação em Turismo. O objetivo da contratação desta prestação de serviços, é desenvolver o Turismo do Município de Vargem-SC, através do processo de Assessoria e Capacitação na área. Desta forma também promover ações financiadas em diversas modalidades na busca de recursos, sejam por meio de editais, fomentos, leis de incentivo, através das esferas municipais, estaduais e federais. Resultando em uma gestão de forma eficiente, otimizando e potencializando os resultados. O Turismo, desde que bem trabalhado, pode ser uma excelente fonte de renda para os municípios, é ainda, um importante fator para o desenvolvimento das cidades por conta da qualidade de vida que proporciona para a população local.

2. DESCRIÇÃO

ASSESSORAR o Município de Vargem SC na questão do desenvolvimento turístico local com um olhar regional da seguinte forma:

- *Esta prestação de serviços será executada no prazo de 20 meses a contar da data da sua contratação.*
- *O cronograma de trabalho será executado através de 04 reuniões presenciais mensais de até 04 horas cada uma, durante o período de sua execução.*
- *Assessorar o turismo do município de Vargem-SC compreendendo quais suas necessidades de forma prioritária e dando andamento efetivando os objetivos e metas pré-aprovadas para o período.*
- *Revisar o plano de turismo de Vargem-SC para estruturar suas prioridades e colocar em prática suas metas.*
- *Relacionar todos os segmentos turísticos atuantes e não atuantes no município de Vargem-SC.*
- *Atualizar o município de Vargem-SC no Mapa do Turismo Brasileiro, e efetivar o cadastro do maior número dos empreendimentos turísticos locais e seus segmentos junto ao CADASTUR.*
- *Posicionar as diversas formas de turismo local ativas em suas categorias e apresentar formas de profissionalização para que se tornem aptos na busca de recursos.*
- *Estudo e criação do produto turístico para Vargem, exemplo (capital da ...).*
- *Solicitar e acompanhar o estudo da relíquia dos ossos de São Judas Tadeu junto à UFSC e ao Vaticano com o objetivo de obter a veracidade da relíquia e posteriormente desenvolver o turismo religioso.*
- *Analisar e promover o turismo nas áreas históricas indígenas do município de Vargem -SC e posteriormente desenvolver o turismo histórico.*
- *Buscar a documentação da Igreja Matriz de Vargem, realizar análise e promover levantamento de informações pertinentes ao tombamento e planejar o projeto de reforma e restauração.*
- *Orientar e acompanhar os projetos de construção civil que serão desenvolvidos pelo setor de engenharia da Amplasc, voltados para o turismo local de Vargem.*
- *A orientação se dará para que os projetos sejam desenvolvidos dentro dos padrões exigidos pelas Leis de Incentivo dando a possibilidades na busca de recursos para suas execuções.*

PROJETOS

Tirolesa, Mirante, Casa do Agricultor, Estátua de São Judas Tadeu, Escadaria de acesso ao Mirante, Pavilhão Parque de Exposições, Concha de Laço Parque de Exposições, Portal de entrada Parque de Exposições.

- Profissionalizar os empreendimentos turísticos através de 02 cursos e 02 palestras no período de execução deste contrato, realizados em parceria, entre município e entidades, órgãos, organizações competentes.
- Desenvolver 01 projeto incentivado voltado para o turismo local, sendo este para o Portal do Parque de Exposições (importante frisar que os projetos de engenharia devem ser entregues pela administração).
- Reunião de fechamento trimestral das ações desenvolvidas e aplicadas no turismo.

CARGA HORÁRIA

Quantidade encontros presenciais	Quantidade de horas presenciais
80	320 horas

Quantidade cursos capacitação	Quantidade de horas
02	08 horas

Quantidade palestras	Quantidade de horas
02	04 horas

Quantidade projeto	Quantidade horas trabalhadas projeto
01	120

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO

- Sistema para Inscrições dos alunos.
- Material digital de apoio.
- Certificação aos inscritos com, pelo menos, 75% de frequência.

OBSERVAÇÕES:

1 - O valor total desta prestação de serviços será pago de forma mensal, dividido em 20 parcelas de valores iguais conforme o prazo de execução desta prestação de serviços no valor de R\$9.850,00 (Nove mil oitocentos e cinquenta reais mensais).

2 – Com aprovação prévia da CONTRATANTE, poderão existir despesas adicionais, que serão pagas pela CONTRATADA, com posterior reembolso da CONTRATANTE, quais sejam:

2.1 - Havendo a solicitação de encontros e carga horária extra a quantidade prevista nesta proposta por parte da Prefeitura de Vargem - CONTRATANTE, será necessária a cobrança dos custos com deslocamento, hospedagem e alimentação;

2.2 - Pode-se mensurar como itens de custo extras, impressões gráficas, produção fotográfica, produção audiovisual, autenticações, xerox, encadernações, envios pelo correio ou serviços de entrega de documentos, transportadores, motoboy e outros não mencionados aqui;

2.3 - Viagens terrestres ou aéreas para Brasília, ou qualquer outra cidade em território nacional ou internacional, necessária para o andamento desta prestação de serviços, traslado, hospedagem alimentação e deslocamento em outras localidades (locação de

veículo, táxi, uber, metrô ou outro meio de deslocamento não mencionado aqui) e outros custos ainda não mencionados neste item do contrato.

2.4 - Importante ressaltar que os itens acima descritos serão sempre comunicados antecipadamente ao CONTRATANTE e posterior ao seu conhecimento e confirmação da ação dos gastos, os mesmos serão realizados pela CONTRATADA.

Compete à CONTRATANTE

- Inscrever os alunos na plataforma da EGEM;*
- Fornecer espaços adequados para os cursos, palestras, eventos e trabalhos;*
- Fornecer coffee Break nos cursos, palestras e eventos;*
- Pagar o valor acertado à EGEM.*